



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Mensagem n. 030/2021**

Em 14/06/21  
DANIEL MILLA FRACCARO  
Em 02 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (10/04/2021) 11:42 - 10/04/2021

**Senhor Presidente:**

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00, e dá outras providências.*

O projeto em tela ordena recursos junto ao Orçamento corrente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando a Construção da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao Parque Margherita Masini.

Trata-se de importante medida que, a longo prazo, trará economia aos cofres públicos em função de não haver necessidade de efetuar gastos com locação e adaptação de espaços para instalação administrativa do órgão, bem como disporá de infraestrutura junto a área do Parque as quais contribuirão para a segurança, preservação e desenvolvimento daquela região.

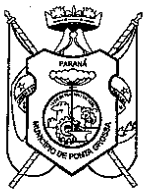
O presente projeto toma o cuidado de incorporar os programas que não estavam previstos na Lei nº 12.844/2017 – Plano Plurianual, e na Lei nº 13.813/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para garantir a coerência do sistema de controle de contas.

Considerando a importância da proposta para o nosso Município, solicito aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**110/2021**

**AS COMISSÕES DE**

*CWR - C.O.F.*

Em 12/06/2021 de 2021

Presidente da Câmara Municipal

*Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim discriminado:

2500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 25005 – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
 1854100931.461 - Construção da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Parque Margherita Masini  
 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 49 R\$ 1.000.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado **Superávit financeiro na fonte de recurso 49 no valor de R\$ 1.000.000,00.**

**Art. 3º.** Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2021, no Anexo I, da Lei nº 13.813, de 04/09/2020 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 12.844 de 07/07/2017 – PPA – Plano Plurianual:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>0093 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>			
<b>PROJ./ATIV.</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.461	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Parque Margherita Masini	Programa Mantido	01	1.000.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
 Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 110/2021

**Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00, e dá outras providências.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00, e dá outras providências".

Conforme se infere da Mensagem nº 030/2021, que acompanha o projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O projeto em tela ordena recursos junto ao Orçamento corrente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando a Construção da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao Parque Margherita Masini.

Trata-se de importante medida que, a longo prazo, trará economia aos cofres públicos em função de não haver necessidade de efetuar gastos com locação e adaptação de espaços para instalação administrativa do órgão, bem como disporá de infraestrutura junto a área do Parque as quais contribuirão para a segurança, preservação e desenvolvimento daquela região.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Felipe...*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DORELATOR

O inciso I do art. 54, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência privativa ao Prefeito Municipal, propor leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Por sua vez, os incisos II e XVII do art. 31 do mesmo diploma legal, prescrevem a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para deliberar sobre concessão de auxílios e subvenções, e abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Com estes fundamentos, estando presentes os critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica-jurídica, manifesta-se este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 110/2021, reservando o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2021.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

  
Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de junho de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro